

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CNCE Nº 14/2024**

**Processo:** 00.006700/2024-93

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 14 - Ação conjunta com o Crea-Júnior para impactar os acadêmicos do 1º ao 4º período

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Diretriz 2: Projeto para uma campanha de valorização e ética profissional
<b>ASSUNTO :</b>	Ação conjunta com o Crea-Júnior para impactar os acadêmicos do 1º ao 4º período

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 11 a 13 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O atual Código de Ética Profissional adotado pelo Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA) está disposto na Resolução Nº1.002, de 26 de novembro de 2002.

A construção de uma sociedade ética é tarefa de cada cidadão. Por isso mesmo, em um mundo de mecanismos institucionais e tecnológicos em constante progresso, a sociedade cobra essa conduta por meio de ferramentas cada vez mais acessíveis e disseminadas.

**b) Propositura:**

Propõe-se a oferta de palestras e ações juntamente com o Crea-Jr com o intuito de introduzir a importância de seguir o que prevê o código de ética profissional do conselho.

**c) Justificativa:**

A ética na atuação dos profissionais registrados no CREA é fundamental para a valorização da profissão. Profissionais éticos garantem a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos clientes, à transparência nas relações com fornecedores e parceiros, e a

credibilidade da profissão perante a sociedade. É fundamental que os profissionais da área de engenharia sejam éticos em suas atuações, respeitando os princípios da integridade, da honestidade, da imparcialidade e do compromisso com a segurança, a saúde e o meio ambiente.

- Eficiência: Introduzir o conhecimento quanto ao sistema profissional para o profissional nos primeiros períodos de faculdade.

- Completude: Garantir que seja levado aos acadêmicos o conhecimento quanto ao código de ética e a importância da ética no exercício da profissão.

- Interação: Facilitar a interação entre Instituição de Ensino Superior e os Conselhos Profissionais com o intuito de capacitados e éticos.

- Redução de Infração ao Código de ética: Minimizar a possibilidade de erros e inconsistências nas informações submetidas, assegurando a qualidade dos profissionais.

#### **d) Fundamentação Legal:**

A proposta está alinhada com a legislação brasileira e os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade previstos nas normas legais e regulatórias que regem as atividades das Comissões de Ética. Entre os principais dispositivos legais que fundamentam esta proposta, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação.

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Estabelece os procedimentos para garantir o acesso a informações públicas.

- Resolução Confea nº 1.002/2002: Regulamenta os procedimentos éticos no âmbito do Sistema Confea/Crea, destacando a importância da ética e da transparência.

- Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea: Estabelece os deveres e responsabilidades éticas dos profissionais, orientando suas condutas.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

##### Quiz Ética na Profissão

Objetivo: Sensibilizar os estudantes sobre a relevância da ética profissional de forma interativa e dinâmica.

##### Formato:

- Quizzes educativos realizados nas instituições de ensino, com premiações oferecidas pelo Confea (como inscrições em congressos renomados).

##### Ações:

- Parceria com o Crea-Júnior para organização e execução das atividades.
- Premiações para os participantes e incentivo ao engajamento com palestras e eventos futuros.

- Proposta: Criar um ranking nacional dos participantes do quiz, com divulgação dos resultados no site do Confea e nas redes sociais.

- Sugestão: Disponibilizar os quizzes online para alcançar um público maior e permitir que estudantes de todo o Brasil participem.

Nota: Todas as atividades propostas devem passar pela aprovação prévia do Conselho de Comunicação e Marketing, garantindo alinhamento à identidade visual e à estratégia de comunicação institucional.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas					Coordenando
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	23			3	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva**  
**Coordenadora Nacional da CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **Janeth Fernandes da Silva, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1083328** e o código CRC **968388B7**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006700/2024-93

SEI nº 1083328